



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13381 / 2025**

**Município de Osório**

**Secretaria Municipal de Educação**

**Necessidade da administração:** Contratação de serviço de Apoiador de Processos Inclusivos

**1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente estudo justifica a contratação temporária de Apoiadores de Processos Inclusivos pelo Município de Osório, fundamentada na excepcionalidade e urgência da demanda, conforme autorizado pelo art. 24, inciso III da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar. A medida se faz necessária para garantir o atendimento imediato a dos estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento atualmente sem acompanhamento especializado na rede municipal, além de casos em investigação diagnóstica que igualmente demandam suporte pedagógico e assistencial.

A situação configura evidente interesse público justificador da dispensa de licitação, uma vez que a rede municipal já conta com 241 matrículas no Atendimento Educacional Especializado (AEE), mas enfrenta grave insuficiência de profissionais qualificados. Os monitores de AEE existentes, embora essenciais, mostram-se quantitativamente insuficientes e possuem atribuições restritas a alunos já diagnosticados, não cobrindo as necessidades das demandas atuais. A alternativa de utilização de estagiários revela-se inadequada face à natureza transitória dos contratos e à falta de preparo específico para lidar com situações que exigem estabilidade e qualificação especializada.

A contratação temporária proposta encontra sólido amparo no ordenamento jurídico, destacando-se: o Plano Municipal de Educação Meta 4, que prevê a ampliação de universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência,

**Secretaria de Educação**

Av. Jorge Dariva, 1251 | CEP 95520 000

(51) 3663 8265 | E-mail: sme@educa.osorio.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados. A Lei Brasileira de Inclusão (13.146/2015), que assegura apoio especializado conforme necessidades individuais; e a jurisprudência do STF que consolida a educação inclusiva como direito fundamental. Os profissionais a serem contratados terão formação específica na área da educação especial, com atuação complementar aos monitores de AEE, abrangendo desde adaptações pedagógicas até assistência em atividades básicas e mediação de relações sociais.

A temporariedade do contrato justifica-se pelo caráter emergencial da situação e pela necessidade de imediata intervenção para regularizar o atendimento, sem prejuízo de posterior avaliação sobre a conveniência de transformação dos cargos em definitivo. A medida atende ao princípio da eficiência administrativa e ao dever constitucional de garantia do direito à educação inclusiva, assegurando condições de igualdade e equidade aos estudantes com necessidades especiais, em conformidade com os arts. 205 e 208 da Constituição Federal e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Recomenda-se, portanto, a autorização para a contratação temporária nos termos propostos, como solução adequada e proporcional para suprir a lacuna identificada no atendimento educacional especializado do município.

## 2- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida não está prevista no plano de Contratações Anual do Município de Osório, tendo em vista que até o momento, não há ao referido documento vigente.

## 3- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

---

### **Secretaria de Educação**

Av. Jorge Dariva, 1251 | CEP 95520 000

(51) 3663 8265 | E-mail: sme@educa.osorio.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 1- Ter disponibilidade de atuar nas unidades escolares e outros ambientes vinculados à rede educacional e de Assistência Social;
- 2- Ser responsável pelo seu deslocamento;
- 3- Ter disponibilidade de atuar até 40h semanais;
- 4- Ter condições de cumprir os horários de início e término das atividades escolares;
- 5- Apresentar mensalmente ao setor competente na Secretaria de Educação o documento de RPA contendo as horas efetivamente trabalhadas;
- 6- Participar integralmente dos momentos de formação continuada oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria de Assistência Social e Habitação.
- 7- Receber e acatar orientações do Serviço de Atendimento Especializado - SAE/SME;
- 8- Acompanhar o público alvo em atividades extra escolares, sempre que necessário.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/05/2025 08:45 -03:00 -03  
PARA CONFERIR A VERACIDADE DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/pface2869d1d6b>.



PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO	HABILITAÇÃO	HABILIDADES
Apoiador de processos inclusivos	<ul style="list-style-type: none"><li>• Acompanhar grupos de alunos nos deslocamentos entre atividades;</li><li>• Orientar e acompanhar os momentos de alimentação, higiene e locomoção;</li><li>• Monitorar os intervalos de entrada, saída e intervalos, zelando pela segurança e integridade dos estudantes;</li><li>• Auxiliar nas tarefas administrativas diversas de acordo com as demandas;</li><li>• Auxiliar nas tarefas pedagógicas diversas conformes orientações do professor</li></ul>	<ol style="list-style-type: none"><li>1-Magistério</li><li>2-Licenciaturas</li><li>3-Graduação na área da saúde</li><li>4-Ensino Médio completo com cursos específicos para área da inclusão de, no mínimo, 120h realizados nos últimos cinco anos.</li></ol>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Demonstrar autonomia e proatividade em relação às atividades colocadas sob sua responsabilidade;</li><li>• Utilizar-se de vocabulário adequado à faixa etária a ser atendida, bem como a singularidade dos indivíduos;</li><li>• zelar pelos espaços e materiais utilizados organizando-o após o uso;</li><li>• exercer empatia com os estudantes sob sua responsabilidade.</li></ul>

**Secretaria de Educação**

Av. Jorge Dariva, 1251 | CEP 95520 000

(51) 3663 8265 | E-mail: [sme@educa.osorio.rs.gov.br](mailto:sme@educa.osorio.rs.gov.br)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSIMADO EM 09/05/2025 08:45 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/face2869d1d8b>.

- especialista, do regente da turma e do PEI do estudante;
- Executar, quando necessário, a troca de fraldas;
  - Auxiliar no processo de contenção, quando o estudante apresentar possível desorganização, comunicando imediatamente o professor especialista e a equipe diretiva para que sejam tomadas as devidas providências;
  - Promover atividades integradoras e processo estimulatórios que contribuam para o fortalecimento de vínculos.



#### 4- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Quantidade de Horas Mês	Quantidade de Horas Ano
17.952	215.424

#### 5- ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Diante da singularidade das competências exigidas e da carência de profissionais qualificados disponíveis no mercado, o credenciamento de Apoiadores de Processos Inclusivos pela administração municipal configura-se não apenas como medida emergencial, mas como solução pedagogicamente fundamentada e juridicamente necessária. Esta ação atende estritamente aos princípios constitucionais da educação

#### Secretaria de Educação

Av. Jorge Dariva, 1251 | CEP 95200 000

(51) 3663 8265 | E-mail: [sme@educa.osorio.rs.gov.br](mailto:sme@educa.osorio.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

inclusiva, às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão e às exigências do Plano Municipal de Educação, representando o meio eficaz de garantir o pleno atendimento aos estudantes com necessidades educacionais especiais, em observância ao dever do Estado de proporcionar educação de qualidade em condições de igualdade. A medida, portanto, além de legalmente amparada, constitui imperativo ético e social para a garantia dos direitos fundamentais desta parcela da população estudantil.

#### **6- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

O valor pago ao profissional será o correspondente a R\$ 21 por hora trabalhada, as quais deverão ser calculadas mensalmente de acordo com a comprovação das horas realizadas. Esse valor está sendo sugerido tendo por base o vencimento inicial do cargo de monitor de atendimento educacional especializado, uma vez que a formação requerida é semelhante a esse cargo.

#### **7- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste no credenciamento de Apoiadores de Processos Inclusivos, profissionais qualificados que atuarão de forma complementar aos monitores de AEE já existentes na rede municipal, garantindo o atendimento especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação. Esses profissionais serão selecionados com base em formação específica, assegurando assim a devida capacitação para atuar no ambiente escolar.

A atuação dos Apoiadores de Processos Inclusivos abrangerá desde o acompanhamento pedagógico individualizado até o suporte em atividades de vida diária, como alimentação, higiene e locomoção, sempre em articulação com a equipe escolar e os professores regentes.

A implementação seguirá um planejamento estratégico, com alocação proporcional às demandas de cada unidade escolar, priorizando os casos de maior complexidade e aqueles que não estejam sendo atendidos. O processo será acompanhado de perto pela Secretaria Municipal de Educação, que garantirá supervisão técnica, capacitação continuada e avaliações periódicas para assegurar a eficácia da intervenção.

---

#### **Secretaria de Educação**

Av. Jorge Dariva, 1251 | CEP 95520 000

(51) 3663 8265 | E-mail: sme@educa.osorio.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Dessa forma, a solução proposta não apenas atende à urgência da demanda atual, mas também estabelece um modelo sustentável e alinhado com os princípios da educação inclusiva, assegurando o direito à aprendizagem e à participação plena de todos os estudantes na rede municipal de ensino.

#### 8- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O Credenciamento dos Apoiadores de Processos Inclusivos será realizada de forma estratégica e progressiva, estritamente vinculada à demanda efetiva de estudantes que requeiram este apoio especializado, após comprovada a impossibilidade de atendimento adequado pelos monitores de AEE já existentes na rede municipal. Desta forma, garante-se que cada contratação corresponda a uma necessidade concreta e inadiável, evitando tanto a subcontratação que deixaria estudantes desassistidos, quanto a supercontratação que caracterizaria desperdício de recursos públicos. A implementação será monitorada pela equipe técnica da Secretaria de Educação, com possibilidade de ajustes conforme a evolução do quadro de necessidades.

#### 9- RESULTADOS PRETENDIDOS

O credenciamento de Apoiadores de Processos Inclusivos visa alcançar resultados transformadores na rede municipal de ensino de Osório, garantindo atendimento às diretrizes da Meta 4 do Plano Municipal de Educação que prevê o atendimento especializado aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação.

A atuação desses profissionais qualificados promoverá a efetiva inclusão educacional por meio de atendimento personalizado, adaptado às necessidades específicas de cada aluno, assegurando sua participação equitativa em todas as atividades pedagógicas e sociais do ambiente escolar. Esta iniciativa não apenas viabilizará o acesso, mas garantirá a permanência e a aprendizagem significativa, consolidando práticas pedagógicas inovadoras e acessíveis em toda a rede municipal.

---

#### **Secretaria de Educação**

Av. Jorge Dariva, 1251 | CEP 95520 000  
(51) 3663 8265 | E-mail: sme@educa.osorio.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Como resultado amplo, a medida fortalecerá a política pública de educação inclusiva no município, otimizando a gestão dos recursos humanos especializados e sistematizando metodologias de sucesso que possam servir de referência para outras localidades. A implementação desta ação representa um avanço concreto na construção de um sistema educacional verdadeiramente inclusivo, alinhado com os princípios da equidade e da qualidade social da educação, em conformidade com as metas do Plano Nacional de Educação e com os preceitos da Lei Brasileira de Inclusão.

#### 10-PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá providências prévias no âmbito da administração.

#### 11-CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Esse estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que a operacionalização dos serviços será suprida com a contratação.

#### 12-POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

O credenciamento de Apoiadores de Processos Inclusivos, conforme proposta no presente estudo, foi submetida a avaliação quanto aos seus possíveis efeitos ambientais. Conclui-se que a medida não apresenta potencial de geração de impactos negativos ao meio ambiente, uma vez que se trata essencialmente de atividade de natureza educacional, desenvolvida no âmbito das unidades escolares já existentes na rede municipal de ensino.

#### 13- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após minuciosa análise dos aspectos jurídicos, pedagógicos e administrativos constantes neste Estudo Técnico Preliminar, bem como da real necessidade identificada na rede municipal de ensino de Osório, declaramos viabilidade do credenciamento de Apoiadores

---

**Secretaria de Educação**

Av. Jorge Dariva, 1251 | CEP 95520 000

(51) 3663 8265 | E-mail: sme@educa.osorio.rs.gov.br





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

de Processos Inclusivos. A proposta demonstra perfeita conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com as disposições da Lei Brasileira de Inclusão (13.146/2015) e as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Educação, além de atender integralmente às recomendações pedagógicas para o atendimento educacional especializado. O perfil profissional definido assegura a qualificação técnica necessária para o desempenho eficaz das atividades propostas, garantindo o padrão requerido.

Do ponto de vista financeiro, constata-se a existência de dotação orçamentária específica e suficiente para custear a implementação desta medida, com recursos devidamente alocados no exercício corrente que permitem sua execução imediata sem prejuízo para outras áreas da administração pública. A estrutura organizacional da rede municipal de ensino apresenta todas as condições necessárias para a adequada absorção e gestão dos profissionais a serem credenciados, contando com mecanismos institucionalizados de supervisão técnica e avaliação periódica que assegurarão a eficiência e efetividade da intervenção proposta.

Diante do exposto, e considerando a incontestável urgência social, a perfeita adequação aos parâmetros legais e a comprovada disponibilidade de recursos, declara-se a viabilidade integral deste credenciamento. A medida constitui solução técnica, financeira e operacionalmente adequada para garantir o pleno exercício do direito à educação inclusiva no âmbito do município de Osório, em estrita observância aos princípios constitucionais da administração pública e às necessidades específicas da comunidade escolar.

Osório, 30 de Abril de 2025

Douglas Rodrigues Maria  
Coordenador Educação Especial

